



PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 · Ano X · Edição nº 1533

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

COMUNICADOCONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024.

A Prefeitura Municipal de Miguelópolis, através do Prefeito Municipal Júlio Ferreira do Carmo, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 001/2024, **convocada para a reposição da servidora Sumair Bianchi Galvão, cargo de Professor de Educação Básica C/P aposentada em 01/02/2026**, não compareceu à convocação no prazo fixado do Edital de Convocação, publicado no DOEM, em 04/02/2026, Edição nº 1527 – pág. 3 para apresentação de documentação e consequente Nomeação, sendo considerado DESISTENTE, perdendo de forma efetiva sua vaga:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA C/P

Classif.	Nome	Modalidade	Nº de Inscrição
21º	Josi Godini Nepomuceno de Almeida	Ampla Concorrência	20241044648

Miguelópolis, 12 de fevereiro de 2026.

JULIO
FERREIRA DO
CARMOJúlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JULIO
FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO
MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br,
c=BR
Dados: 2026.02.12 16:12:07 -03'00'

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ. Nº 45.353.307/0001-04EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2026

Fica convocado, por motivo de reposição da servidora efetiva aposentada em 01/02/2026, Sumair Bianchi Galvão cargo de Professor de Educação Básica C/P, desta Prefeitura Municipal, o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para preenchimento do cargo abaixo relacionado. O candidato abaixo deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, situada na Praça Vovó Mariquinha nº 100, Centro, Miguelópolis/SP, no horário das 12 às 18 horas, munidos de sua documentação (conforme anexo I), **no prazo de 05(CINCO) dias úteis a partir da data da publicação desta convocação**, para efetiva análise documental, objetivando a posse no cargo público.

O CANDIDATO CONVOCADO QUE NÃO COMPARECER DENTRO DO PRAZO FIXADO, SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE.

Publique-se no local de costume da Prefeitura Municipal de Miguelópolis (Diário Oficial).

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA C/P

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	MODALIDADE
22º	ADEISA DAMACENO RODRIGUES	20240940163	AMPLA CONCORRÊNCIA

Miguelópolis, 12 de fevereiro de 2026.

JULIO FERREIRA
DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA
DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS,
ou=PREFEITURA MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.02.12 16:11:46 -03'00'

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal

ANEXO I**INSTRUÇÕES PARA INGRESSO DE PESSOAL CONVOCADO PARA TOMAR POSSE EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS.**

- 1) O Ato de Nomeação somente será efetivado após a apresentação dos seguintes documentos:**
- 2) DOCUMENTAÇÃO:**
 - 1- Cópia **autenticada** do RG;
 - 2- Cópia **autenticada** do CPF;
 - 3- Cópia **autenticada** da Certidão de Nascimento ou Casamento (com 90 dias de emissão);
 - 4- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
 - 5- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
 - 6- Cópia de todas as páginas da CTPS Digital;
 - 7- Cópia do Comprovante do nº do PIS/PASEP;
 - 8- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (solteiros);
 - 9- Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
 - 10- Comprovante de residência (talão de água e luz) atualizado;
 - 11- Cópia **autenticada** da CNH (obrigatório cargos de Motorista, Tratorista, Agente de Fiscalização e Operador de Máquinas) com as respectivas categorias conforme Edital;
 - 12- Exame Toxicológico (obrigatório cargos de Motorista, Tratorista, Agente de Fiscalização e Operador de Máquinas) com as respectivas categorias conforme Edital;
 - 13- Cópia **autenticada** do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
 - 14- Cópia do Registro Profissional emitido pelo órgão de classe válido e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
 - 15- Cópia da Carteira de vacinação para filhos até 07 anos;
 - 16- Declaração de bens e valores ou cópia da declaração anual de bens apresentado à Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.(Lei Federal nº 8.429/1992);
 - 17- 01 foto 3x4 recente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

CNPJ. Nº 45.353.307/0001-04

-
- 18- Certidão Negativa Criminal, expedida pela comarca onde reside;
 - 19- Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargo público na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como não recebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a cargo público;
 - 20- Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da posse, de não ter sido demitido do serviço público Federal, Estadual e Municipal, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à sua posse;
 - 21- Declaração expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
 - 22- Termo de Responsabilidade de Salário Família;
 - 23- Se tiver dependente de IRRF preencher documento requerendo a inclusão do Dependente;
 - 24- Atestado de Saúde Ocupacional de Exame Admissional, que será agendado pela Prefeitura Municipal.
- (Observação: Somente realizar o Exame Médico se for aceitar o Emprego e se estiver com toda a Documentação Exigida e no Prazo).**



Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis

CNPJ/MF n. 52.343.829/0001-90

Sob intervenção da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – Estado de São Paulo (Decreto Municipal n. 7.350, de 21/05/2025).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, através do seu Presidente Interventor Sr Clodoaldo Silva Souza, no uso de suas atribuições legais nos termos do Edital Completo, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, para comparecer na divisão de Recursos Humanos desta Santa Casa de Misericórdia, situado na Rua José Jacob Daur, nº 925, Centro, Miguelópolis/SP, no horário das 08:00h às 16:00h, no dia 13/02/2026 à 19/02/2026.

Se os candidato (a) convocado (a) não comparecer no prazo acima fixado será considerado desistente, **perdendo de forma efetiva sua vaga.**

ENFERMEIRO

Classif. Nome

04º GABRIELA SANTOS TEODORO DA SILVA.

Miguelópolis, 12 de Fevereiro de 2026.

CLODOALDO SILVA SOUZA

Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis

Procuradoria-Geral do Município

Pareceres



Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

ORIENTAÇÃO JURÍDICA:

Diárias de motoristas (Educação) e horas extras; alcance e limites de TAC.

Ementa: Administração Pública Municipal. Motoristas da Educação. Diárias. Natureza indenizatória. Legalidade estrita. Concessão e pagamento por dia de afastamento e pelo tempo total fora da sede, com autorização, registro e prestação de contas. Vedação ao pagamento de duas diárias integrais no mesmo dia por múltiplas viagens, salvo previsão legal expressa. Possibilidade de ajuste/complementação para enquadramento correto na faixa legal, sem bis in idem. Horas extras. Dever de prevenção e controle administrativo. Distinção entre diárias e serviço extraordinário. Direito ao pagamento de horas extras efetivamente prestadas e comprovadas. TAC. Instrumento de conformidade e controle, com limites materiais: não autoriza supressão de direitos remuneratórios legal/constitucionalmente assegurados. Recomendações de padronização de rotinas, controles, replanejamento de rotas/escalas e eventual adequação institucional do TAC.

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei Complementar n.º 3.663, de 10 de março de 2017, por intermédio de seu componente, Advogado Público da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – SP, nos termos de suas atribuições e competências (com poderes de representação em juízo ou fora dele ofertados pela Lei n.º 2.830, de 27 de dezembro de 2007 – Anexo XI, c.c. o art. 75, inc. III, do CPC), vem, respeitosamente, no âmbito da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, apresentar motivadamente a seguinte orientação jurídica:

1. Diárias: natureza e finalidade

As diárias possuem **natureza indenizatória**, destinando-se a ressarcir despesas decorrentes de **deslocamento a serviço** (alimentação/locomoção, conforme o caso). Não se prestam a remunerar jornada excedente nem podem ser usadas como “substituto” de horas extras.

2. Unidade de cálculo: “dia de afastamento”

Regra geral: a diária é devida **por dia de afastamento da sede**, conforme os **critérios e faixas de tempo** previstos na legislação municipal. O pagamento deve observar o **tempo total fora da sede no dia** (saída até retorno), e não o número de viagens realizadas.

3. Vedação à duplicidade no mesmo dia

Não é juridicamente recomendado efetuar **pagamento de duas (ou mais) diárias integrais no mesmo dia** apenas em razão de múltiplos destinos/viagens. A duplicidade demanda **previsão legal expressa**, sob risco de glosa e responsabilização.



Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

4. **Hipótese de ajuste/complementação**

Caso, por necessidade superveniente do serviço, o tempo total fora da sede no mesmo dia ultrapasse a faixa inicialmente autorizada/paga, é admissível, em regra, **ajustar/complementar** o valor **para o enquadramento correto**, mediante justificativa, autorização formal e registro do afastamento, evitando-se bis in idem.

5. **Autorização, registro e prestação de contas**

A concessão e o pagamento exigem:

- a) **autorização prévia** (quando possível), com indicação do serviço e do roteiro;
- b) **registro objetivo** de saída/retorno e destinos;
- c) **prestação de contas** nos prazos e forma previstos;
- d) **restituição** quando não comprovada a regularidade do deslocamento.

6. **Horas extras: regra de prevenção e dever de controle**

A Administração deve **prevenir** a realização de horas extras por medidas de gestão (planejamento de rotas, escalas, distribuição de tarefas, redimensionamento de equipes, adoção de controle de jornada, quando aplicável). Sempre que houver necessidade excepcional, deve existir **ato formal**, justificativa e controle.

7. **Horas extras efetivamente prestadas**

Se houver **trabalho extraordinário efetivamente prestado e comprovado**, não se recomenda adotar medidas administrativas que importem **supressão do pagamento devido**, sob pena de risco de passivo e responsabilização. Diárias não compensam horas extras.

8. **TAC: validade e limites**

O TAC é instrumento legítimo para impor **obrigações de gestão e controle**, com eficácia executiva conforme a lei. Entretanto, **não deve ser interpretado** como autorização para **suprimir direito legal/constitucional** ao recebimento de horas extras devidas por serviço efetivo. O TAC deve ser cumprido nos seus termos e, se necessário, **ajustado formalmente** para compatibilizar exigências com a continuidade do serviço público.

9. **Providências recomendadas (síntese operacional)**



Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

- a) padronizar procedimento interno de diárias (critério por dia, faixas, complementação, controles);
- b) criar/aperfeiçoar formulários e registros (ordem de serviço, roteiro, horários);
- c) replanejar rotas/escala e dimensionamento;
- d) avaliar medidas legais de compensação/banco de horas, se pretendidas, observada a legislação local;
- e) promover, se necessário, diálogo institucional para **aditamento** do TAC, delimitando hipóteses excepcionais e mecanismos de controle.

Observação final: esta orientação é geral e recomenda ser aplicada pela Administração com registro, motivação e controle, observando-se a legislação municipal vigente e o regime jurídico dos servidores.

Era o que havia a esta Procuradoria Jurídica, individualizada na pessoa de seu Advogado Público integrante, opinar, *salvo melhor juízo*, sobre o tema proposto e na presente data, dentro de seus parâmetros de competência (art. 10, da Lei Complementar n.º 3.663/2017).

Destaque-se ainda que a presente orientação jurídica não gera vinculação ao Órgão e/ou Autoridade Competentes para a decisão do tema, sendo esta a opinião jurídica, salvo melhor julgamento, acerca da questão por este subscritor integrante da Procuradoria Jurídica do Município.

Termos em que, digitada esta orientação em 03 laudas assinadas, oferta-a em âmbito da Administração Pública.

Miguelópolis – SP, 11 de fevereiro de 2026.

ULYSSES
BUENO DE
OLIVEIRA
JUNIOR:22
147445843

Assinado de forma digital por
ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA
JUNIOR:22147445843
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5,
ou=AR AUTENTIC,
CERTIFICADORA,
ou=Videoconferencia,
ou=22948146000104,
cn=ULYSSES BUENO DE
OLIVEIRA JUNIOR: [REDACTED]
Dados: 2026.02.12 15:04:26
-03'00'

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador Público do Município
OAB/SP n.º 235.457
Matrícula n.º 1.991